



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 171:

Designa as circunstâncias em que a importação de filmes de longa metragem pode ficar condicionada à permuta com filmes portugueses de igual valor.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 41 172:

Aplica a pauta mínima a 10 000 t de ramos de açúcar originárias de Cuba carregadas nos navios *Tereza Vigo* e *Berlin*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 173:

Amplia a competência atribuída à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários de forma a passar a abranger as obras da Cidade Universitária de Lisboa e ainda o estudo e execução das novas instalações da Universidade do Porto — Determina que a referida Comissão passe a designar-se «Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias».

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 20 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 211.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 144.000\$00

Para o n.º 4 «Pessoal das Comissões de Exame e Classificação dos Espectáculos e de Literatura e Espectáculos para Menores» + 144.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 12.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 18 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.



Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 172

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 41 171

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importação de filmes de longa metragem poderá ficar condicionada à permuta com filmes portugueses de igual valor desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

a) Serem produzidos em países que no último quinquénio não tenham exportado para o mercado português um número de filmes que corresponda à média de cinco por ano;

b) Não serem provenientes de países em relação aos quais a importação dos filmes esteja liberalizada.

Art. 2.º O despacho a condicionar a importação ao regime de permuta é da competência do Ministro das Finanças, ouvido o Secretariado Nacional da Informação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-